



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 150/2025**

**AUTOR:** Executivo Municipal

**MATÉRIA:** Concede autorização legislativa que especifica e denomina logradouro público.

**I- RELATÓRIO**

A proposição foi distribuída às Comissões em 19/08/2025, com entrada na Sala das Comissões no dia 20/08/2025.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

O projeto de lei, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a desapropriação amigável do imóvel constante do Decreto Municipal de n.º 4991, de 29 de abril de 2025, avaliado pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Montes Claros no valor total de R\$ R\$ 529.138,60 (quinhentos e vinte e nove mil, cento e trinta e oito reais e sessenta centavos), de propriedade da sociedade empresária Construtora Álamo Ltda-ME, nos termos da presente Lei.

Em contrapartida pela desapropriação do imóvel mencionado no Decreto, fica o Município de Montes Claros autorizado a compensar Créditos Tributários Municipais porventura devidos pelas sociedades empresárias Construtora Álamo Ltda-ME, Ouro Verde G. C. Participações Ltda., Ouro Verde G. C. Comercial Ltda. ou por Geraldo Cunha, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 003.265.346-87, no importe de até R\$ 309.188,41 (trezentos e nove mil, cento e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos).

Ainda em contrapartida pela desapropriação, em caso de futuro e eventual desmembramento da área remanescente do imóvel desapropriado, a proprietária ficará dispensada da exigência constante do artigo 21-A, da Lei Municipal n.º 3.720, de 09 de maio de 2.007, que trata da reserva de 12,5% (doze e meio) a ser desmembrada para áreas públicas nos casos de desmembramento de áreas superiores a 2.000 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), oriundo de gleba não loteada.

Assim, com as contrapartidas estabelecidas nos artigos 2º e 3º da presente Lei, será dada quitação total do imóvel desapropriado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Segundo a proposição, o imóvel descrito no artigo primeiro, do aludido Decreto Municipal, deverá ser afetado como bem de uso comum do povo – sistema viário, destinando-se à implantação de via pública que será denominada rua Maria José Silva Souza, situada no bairro renascença.

Em mensagem encaminhada, o Chefe do Poder Executivo destaca que Projeto de Lei em questão visa autorizar o Município de Montes Claros a promover a desapropriação amigável do imóvel constante do Decreto Municipal de n.º 4991, 29 de abril de 2025, que tem por objeto a ampliação do sistema viário municipal e promover a denominação do novo logradouro público.

O projeto de lei foi instruído com o Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, elaborado pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, nomeada pela Portaria nº 21 de 24 de abril de 2024, cópia do Decreto nº 4.991, de 29 de abril de 2025, Certidão atestando a inexistência de denominação oficial com o nome ora pretendido, fotografias do local, consulta financeira de débitos e memorial descritivo do imóvel.

Desta forma, verifica-se que a proposição trata de matéria de interesse local, de competência exclusiva do Executivo, por versar sobre administração de bens públicos, portanto, não incide em vício de iniciativa e atende os requisitos legais e constitucionais.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2025.

Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas

Vice\_Presidente: Ver. Maria Helena de Quadros Lopes

Relator: Ver. Paulo César Landim Miranda